

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos I, II, III e IV, do art. 84, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 84 .....

I – quarenta por cento, em 2006;

II – trinta por cento, em 2007;

III – vinte por cento, em 2008; e

IV – dez por cento a partir de 2009, com sua destinação exclusiva ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA.”

### JUSTIFICATIVA

A gradual extinção do ATAERO, passa na prática ao Tesouro Nacional os encargos com investimento em aeródromos e aeroportos da União e encerra fonte de recursos de estados e municípios via extinção do PROFAA. Se não for alterado, o Estado deverá, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, cancelar investimentos programados.

Na inexistência de instrumentos efetivos de investimentos na infra-estrutura aeroportuária é inóportuno extinguir um instrumento que viabiliza a construção e expansão da infra-estrutura aeroportuária dos aeroportos federais, sendo o único instrumento disponível para construção, recuperação e expansão de aeródromos de estados e municípios.

A infra-estrutura aeronáutica onde se insere o Sistema de Proteção ao Vôo, conduzido pelo Comando da Aeronáutica ficará sem recursos para investimento a menos que a União aporte recursos orçamentários.

Na ausência de instrumento de investimento na infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica a nível federal, estadual e municipal existirá, no curto prazo, a fragilização do sistema aeroportuário e aeronáutico nacional, com graves prejuízos ao desenvolvimento e à segurança aérea.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR